

## TERMINOLOGIA SIG

### Índice

	<b>Título</b>	<b>Página</b>
1.	Receitas públicas	2
1.1	Fonte de financiamento	2
2.	Despesas públicas	3
2.1	Classificação funcional	3
2.2	Classificação orgânica	4
2.3	Classificação económica	5
2.4	Programas e Medidas	5
2.5	Actividades/Projectos	6
3.	O Sistema Integrado de Gestão (SIG)	7
3.1	Centro Financeiro	7
3.2	Fundo financeiro	8
3.3	Área Financeira	9
Ap. 1	Tabela de Centros Financeiros Gerais	
Ap. 2	Tabela de variantes de Fundos Financeiros	
Ap. 3	Legislação relevante	

## 1. Receitas Públicas

As receitas públicas são todos os fundos entrados nos cofres do Estado, que implicam alteração do seu património, ficando disponíveis para, dentro das regras de gestão financeira, poderem ser aplicadas na satisfação das necessidades públicas.

**Financeiramente** as **receitas públicas** são **patrimoniais**, quando provêm do património privado do Estado, **tributárias** quando têm origem na cobrança de impostos directos e indirectos ou em taxas, ou **creditícias** quando resultam da contracção de empréstimos.

**Economicamente** as receitas públicas dividem-se em:

- **Receitas gerais** (n.º 1 do art.º 7º da Lei 91/2001, de 20 de Agosto);
- **Receitas consignadas** (n.º 2 do art.º 7º da Lei 91/2001, de 20 de Agosto)

As receitas públicas estruturam-se em diferentes níveis:

- Capítulo - 1º nível
- Grupo - 2º nível
- Artigo – 3º nível
- Sub artigo
- Rubrica

sendo a sua desagregação feita de acordo com o classificador das receitas públicas publicado anualmente pela Direcção Geral do Orçamento.

### 1.1 A Fonte de Financiamento

A classificação da fonte de financiamento é feita de acordo com a origem dos fundos. Para o Exército, na qualidade de Serviço Integrado do Estado, as suas fontes de financiamento têm, regra geral, origem no Esforço Financeiro Nacional (Orçamento de Estado) e poderão ser as seguintes:

#### **1 – Esforço Financeiro Nacional (OE)**

- 110 - Receitas Gerais (RG)
- 120 - Auto financiamento (RP)
- 121 - Receita a converter
- 122 - Receita sem transição de saldos (DCCR)
- 123 - Receita com transição de saldos (DCCR)

## 2. Despesas Públicas

O Orçamento do Estado (OE) agrupa as despesas públicas de acordo com os três tipos de classificação definidos na Lei do enquadramento Orçamental, Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto e que são:

- Classificação funcional;
- Classificação orgânica;
- Classificação económica

As despesas públicas encontram-se no OE, desde 1987, agrupadas ainda por Programas, Medidas e Projectos/Actividades.

### 2.1 Classificação Funcional

A necessidade de melhorar a análise da tendência das despesas públicas, ao longo do tempo, de fazer projecções próximas da realidade e de estabelecer graus de comparação, entre países, nas diferentes áreas económicas e sociais, aconselhou a revisão do esquema da classificação funcional das despesas públicas, na sequência, aliás, das profundas reformas orçamental e de contabilidade PÚBLICA que têm vindo a ser implementadas.

Para tanto houve que moldar a classificação funcional das despesas públicas à adoptada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), por um lado, e de harmonizá-la aos conceitos seguidos na elaboração das contas nacionais, por outro.

O esquema da classificação funcional das despesas públicas estabelecido pelo Decreto-lei n.º 171/94, de 24 de Junho, cujo âmbito se aplica ao sector público da Administração Central (Orçamento do Estado e Fundos e Serviços Autónomos), visa essencialmente:

- adaptar o esquema da classificação funcional ao adoptado pelo FMI;
- permitir termos de comparação do grau de aplicação dos recursos financeiros as diversas funções do Estado;
- eliminar alguns constrangimentos à concretização de alterações orçamentais ao nível de certas funções, permitindo a gestão flexível e a utilização racional das dotações orçamentais;
- elevar ao nível de função rubricas que, no classificador anterior, figuravam como sub funções;
- tipificar rubricas para individualizar despesas, que antes passavam despercebidas, em face do peso e da transcendência que se prevê venham a revestir (casos da cooperação militar externa, perante os PALOP e outros países, da investigação, dos transportes e da protecção do meio ambiente e conservação da natureza);
- generalizar funções tipificadas às rubricas de administração e de regulamentação e investigação;

- ajustar ou eliminar rubricas, umas por inadequação outras por inaplicação.

A tabela seguinte mostra as classificações funcionais normalmente utilizadas no Exército, não se dispensando a consultar ao Decreto-lei nº 171/94, de 24 de Junho para uma melhor pormenorização de todas as classificações funcionais disponíveis:

Função	Grupo de Sub funções	Sub Função	Designação das rubricas
<b>1.</b>			Funções gerais de soberania
<b>1.</b>	<b>1.</b>	<b>0</b>	Serviços gerais da Administração Pública
<b>1.</b>	<b>1.</b>	<b>4</b>	Investigação científica de carácter geral
<b>1.</b>	<b>2.</b>	<b>0</b>	Defesa nacional
<b>1.</b>	<b>2.</b>	<b>3</b>	Forças Armadas
<b>1.</b>	<b>2.</b>	<b>4</b>	Cooperação militar externa
<b>1.</b>	<b>3.</b>	<b>0</b>	Segurança e ordem públicas
<b>1.</b>	<b>3.</b>	<b>6</b>	Protecção civil e luta contra incêndios
<b>2.</b>			Funções sociais
<b>2.</b>	<b>1.</b>	<b>0</b>	Educação
<b>2.</b>	<b>1.</b>	<b>4</b>	Estabelecimentos de ensino superior
<b>2.</b>	<b>2.</b>	<b>0</b>	Saúde
<b>2.</b>	<b>2.</b>	<b>4</b>	Serviços individuais de saúde
<b>2.</b>	<b>3.</b>	<b>0</b>	Segurança e acção sociais
<b>2.</b>	<b>3.</b>	<b>4</b>	Acção social

## 2.2 Classificação Orgânica

A classificação orgânica das despesas públicas tem origem nas propostas de classificação elaboradas pelos próprios serviços, sendo depois espelhada no Orçamento de Estado, agregada ao respectivo Ministério de que depende.

Actualmente a classificação orgânica das despesas do Exército apresenta as seguintes classificações, de acordo com a natureza das despesas:

Ministério	Secretaria	Capítulo	Divisão	Sub divisão	Designação
<b>05</b>					Defesa Nacional
	<b>0</b>				Secretaria Geral
		<b>04</b>			Exército
			<b>01</b>		Comando de Pessoal
				<b>01</b>	Pessoal Militar
				<b>02</b>	Pessoal Civil
			<b>02</b>	<b>01</b>	Comando de Logística - Logística
			<b>03</b>	<b>00</b>	Comando de Logística - Finanças
			<b>04</b>	<b>00</b>	Lei de Programação Militar
			<b>05</b>	<b>00</b>	Forças Nacionais Destacadas

PIDDAC - Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração central					
Ministério	Secretaria	Capítulo	Divisão	Sub divisão	Designação
<b>05</b>					Defesa Nacional
	<b>9</b>				MDN – Investimentos do Plano - SI
		<b>50</b>			Investimentos do Plano
			<b>14</b>		Exército
				<b>04</b>	Instituto Geográfico do Exército
				<b>06</b>	Direcção dos Serviços de Engenharia

## 2.3 Classificação Económica

A classificação económica das despesas públicas é uma classificação orçamental segundo as características económicas das transacções que permite efectuar a articulação da Contabilidade Pública com a Contabilidade Orçamental.

As despesas públicas têm uma classificação de natureza económica básica:

- Agrupamentos (2 dígitos)
- Sub Agrupamento (2 dígitos)

e ainda em função da sua natureza administrativa:

- Rubricas (2 dígitos)
- Alínea (2 dígitos)
- Sub alínea (2 dígitos)

O classificador económico das receitas e das despesas públicas em vigor foi publicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

## 2.4. Programas e Medidas

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, e "[...] *Com o objectivo de racionalizar a preparação e reforçar o controlo da gestão e da execução orçamental, o orçamento deve ser estruturado por programas, medidas e projectos ou actividades.*[...]"

O **programa orçamental** inclui as despesas correspondentes a um conjunto de medidas de carácter plurianual que concorrem, de forma articulada e complementar, para a concretização de um ou vários objectivos específicos, relativos a uma ou mais políticas públicas, dele fazendo parte integrante um conjunto de indicadores que permitam avaliar a economia, a eficiência e a eficácia da sua realização. Cada programa orçamental divide-se em medidas, podendo no entanto existir programas com uma única medida.

A medida compreende as despesas de um determinado programa orçamental correspondente a projectos ou actividades, bem especificados e caracterizados que se articulam e complementam entre si, concorrendo para a concretização dos objectivos do programa em que se inserem.

No Exército apenas encontramos programas e medidas ao nível da Lei de Programação Militar, dos projectos inseridos no PIDDAC e nas despesas de encargos com a saúde:

Programa	Medida	Designação
<b>001</b>		Sociedade da Informação e Governo electrónico
	<b>003</b>	Serviços Públicos Orientados para o Cidadão, Administração Pública Moderna e Eficiente
<b>009</b>		Segurança e Protecção Civil
	<b>002</b>	Protecção Civil
<b>012</b>		Ensino Superior
	<b>003</b>	Ensino Militar e Policial
<b>014</b>		Protecção na Saúde dos Funcionários Civis do Estado, dos militares e Forças de Segurança
	<b>002</b>	Protecção na Saúde aos Militares das Forças Armadas
<b>027</b>		Lei de Programação Militar
	<b>003</b>	Capacidade de Comando e Controlo
	<b>015</b>	Brigada Mecanizada Independente
	<b>016</b>	Brigada Aerotransportada Independente
	<b>017</b>	Grupo de Aviação Ligeira
	<b>018</b>	Forças de Operações Especiais
	<b>019</b>	Unidades de Apoio de Combate
	<b>020</b>	Unidades de Apoio de Serviços
	<b>021</b>	Brigada Ligeira de Intervenção
	<b>022</b>	Sistema Administrativo, Logístico e do pessoal
	<b>023</b>	Sistema de Instrução e Treino

## 2.5 Actividades/Projectos

As actividades/projectos encontram-se tipificadas no Anexo III da Circular série A n.º 1302, de 31 de Julho de 2003, da Direcção Geral do Orçamento, sendo a sua utilização definida ao nível dos serviços. Estas actividades/projectos visam detalhar as despesas com base no seu tipo, permitindo a desagregação de acordo com a natureza das mesmas.

Actualmente são utilizadas no Exército as actividades e projectos constantes da seguinte tabela:

<b>Actividades/Projectos</b>	
124	- Operações Militares
125	- Armamento e Equipamento Militar
126	- Convocação e Mobilização de Pessoal
127	- Instrução e Formação Militar
128	- Missões Humanitárias e de Paz
258	- Gestão Administrativa
<b>Projectos em curso no PIDDAC Exército</b>	
1787	- Sistema Militar para apoio ao SNBPC e cooperação com as Autarquias Locais – RE1
1788	- Sistema Militar para apoio ao SNBPC e cooperação com as Autarquias Locais – RE3
1789	- Sistema Militar para apoio ao SNBPC e cooperação com as Autarquias Locais – EPE
2817	- Construção de Infra-estruturas na AM
4850	- Capacidade de Reconhecimento Biológico e Químico para o sistema de apoio ao SNBPC (DSE)
4870	- SERVIR (IGeoE)
4874	- CARTMIL (IGeoE)

### 3. O Sistema Integrado de Gestão

#### 3.1 Centro Financeiro

Os Centros Financeiros do SIG identificam inequivocamente cada uma das UEO do Exército inseridas no sistema, servindo igualmente para estabelecer a classificação orgânica de cada uma das rubricas da receita e despesa.

Compõem-se de 8 (oito) dígitos que se desagregam da seguinte forma:

Exemplo: 4001.0101

Empresa	Centro de Finanças	UEO	Divisão Orçamental	Designação
<b>40</b>				<b>Empresa - 4000 (Exército)</b>
	<b>01</b>			<b>Centro de Finanças</b> – Centro de Finanças Geral
		<b>01</b>		<b>UEO</b> – Centro de Finanças Geral
			<b>01</b>	<b>Divisão orgânica</b> - Comando de Pessoal / Pessoal Militar

O primeiro conjunto de dois dígitos (40) é comum a todos os centros financeiros de uma mesma empresa. O segundo conjunto de dois dígitos muda em função do Centro de Finanças apoiante. O terceiro conjunto de dois dígitos muda consoante a UEO e, finalmente, **os dois últimos dígitos serão diferentes para cada uma das divisões orgânicas do orçamento.**

Esta desagregação será mais facilmente entendida se consultarmos a tabela em **apêndice 1.**

Quando existem Centros Financeiros (UEO) que dispõem de verbas orçamentais para posterior distribuição a outras entidades dependentes (ex. as reservas dos centros de finanças), é possível proceder à criação de um “Sub Centro Financeiro” que permite a descentralização daquelas verbas, ficando estas completamente separadas do orçamento do Centro Financeiro e perfeitamente identificadas e quantificáveis de forma inequívoca. Nestes casos serão acrescentados mais dois dígitos entre os identificadores da UEO e os da divisão orgânica:

Empresa	Centro de Finanças	UEO	Sub Centro Financeiro	Divisão Orçamental	Designação
40					Empresa - 4000 (Exército)
	01				Centro de Finanças – Centro de Finanças Geral
		01			UEO – Centro de Finanças Geral
			<b>01</b>		<b>Sub Centro Fin.</b> - Centro de Finanças Geral - Descentralização
				01	Divisão orgânica - Comando de Pessoal / Pessoal Militar

### 3.2 Fundo Financeiro

Os Fundos Financeiros do SIG servem para identificar o seguinte conjunto de elementos:

- Fonte de Financiamento;
- Ramo das FA;
- O programa, a medida e a actividade da rubrica da despesa.

É composto por nove dígitos **99.999X999** desagregados da seguinte forma:

Divisão orçamental	Fonte financiamento	Ramo das FA	Actividade	Designação
<b>10</b>				Orçamento de Estado
	<b>110</b>			Receitas Gerais (RG)
		<b>0</b>		Ramo das FA - Exército
			<b>006</b>	Programa 000, Medida 000, Actividade 258 - Gestão Administrativa

No **apêndice 2** constam todas as variantes possíveis para os fundos 10 (OMDN-E ), 20 (LPM) e 30 (PIDDAC).

### 3.3 Área Funcional

A área funcional do SIG identifica a classificação funcional da despesa/receita, respeitando a classificação funcional legal e assumindo as seguintes variáveis:

Função	Grupo de Sub funções	Sub Função	Descrição
1.			Funções gerais de soberania
1.	1.	0	Serviços gerais da Administração Pública
1.	1.	4	Investigação científica de carácter geral
1.	2.	0	Defesa nacional
1.	2.	3	Forças Armadas
1.	2.	4	Cooperação militar externa
1.	3.	0	Segurança e ordem públicas
1.	3.	6	Protecção civil e luta contra incêndios
2.			Funções sociais
2.	1.	0	Educação
2.	1.	4	Estabelecimentos de ensino superior
2.	2.	0	Saúde
2.	2.	4	Serviços individuais de saúde
2.	3.	0	Segurança e acção sociais
2.	3.	4	Acção social

A única excepção será utilizada nas económicas da receita em que a área funcional será sempre **900** – Receita geral.

### Centros Financeiros Gerais

Unidade	Centro Financeiro	Comando de Pessoal		Comando de Logística		LPM	PIDDAC	FND
		P.Militar	P.Civil	Logística	Finanças			
<b>CFG</b>	<b>4001.01</b>	01	02	03	04	05	n.a.	08
EME	4001.02	01	02	03	04	05	n.a.	08
COFT	4001.03	01	02	03	04	05	n.a.	08
DAMP	4001.04	01	02	03	04	05	n.a.	08
DASP	4001.05	01	02	03	04	05	n.a.	08
AM	4001.07	01	02	03	04	05	n.a.	08
ESSM	4001.08	01	02	03	04	05	n.a.	08
CM	4001.09	01	02	03	04	05	n.a.	08
IMPE	4001.10	01	02	03	04	05	n.a.	08
IO	4001.11	01	02	03	04	05	n.a.	08
CIE	4001.12	01	02	03	04	05	n.a.	08
GALE	4001.13	01	02	03	04	05	n.a.	08
UAAA	4001.14	01	02	03	04	05	n.a.	08
<b>CFLog</b>	<b>4002.01</b>	01	02	03	04	05	n.a.	08
DSF	4002.02	01	02	03	04	05	n.a.	08
DSS	4002.03	01	02	03	04	05	n.a.	08
DSM	4002.04	01	02	03	04	05	06/07	08
DSI	4002.05	01	02	03	04	05	n.a.	08
DSE	4002.06	01	02	03	04	05	06	08
DST	4002.07	01	02	03	04	05	06/07	08
ChST	4002.08	01	02	03	04	05	n.a.	08
ChAT	4002.09	01	02	03	04	05	n.a.	08
IGeoE	4002.10	01	02	03	04	05	06/07	08
HMP	4002.11	01	02	03	04	05	n.a.	08
HMB	4002.12	01	02	03	04	05	n.a.	08
DGME	4002.13	01	02	03	04	05	n.a.	08
<b>CF/RMN</b>	<b>4003.01</b>	01	02	03	04	05	n.a.	08
CmdQG/RMN	4003.02	01	02	03	04	05	n.a.	08
CmdQG/BLI	4003.03	01	02	03	04	05	n.a.	08
EPT	4003.04	01	02	03	04	05	n.a.	08
EPST	4003.05	01	02	03	04	05	n.a.	08
EPAM	4003.06	01	02	03	04	05	n.a.	08
RI 13	4003.07	01	02	03	04	05	n.a.	08
RI 14	4003.08	01	02	03	04	05	n.a.	08
RI 19	4003.09	01	02	03	04	05	n.a.	08
RA 4	4003.10	01	02	03	04	05	n.a.	08
RA 5	4003.11	01	02	03	04	05	n.a.	08
RC 6	4003.12	01	02	03	04	05	n.a.	08
RE 3	4003.13	01	02	03	04	05	n.a.	08
CIOE	4003.14	01	02	03	04	05	n.a.	08
BSS	4003.15	01	02	03	04	05	n.a.	08
HMR 1	4003.16	01	02	03	04	05	n.a.	08
HMR 2	4003.17	01	02	03	04	05	n.a.	08
CCSPorto	4003.18	01	02	03	04	05	n.a.	08

### Centros Financeiros Gerais

Unidade	Centro Financeiro	Comando de Pessoal		Comando de Logística		LPM	PIDDAC	FND
		P.Militar	P.Civil	Logística	Finanças			
<b>CF/GML</b>	<b>4004.01</b>	01	02	03	04	05	n.a.	08
CmdQG/GML	4004.02	01	02	03	04	05	n.a.	08
ESE	4004.03	01	02	03	04	05	n.a.	08
EPI	4004.04	01	02	03	04	05	n.a.	08
EPC	4004.05	01	02	03	04	05	n.a.	08
EMEL	4004.06	01	02	03	04	05	n.a.	08
CMEFD	4004.07	01	02	03	04	05	n.a.	08
RI 1	4004.08	01	02	03	04	05	n.a.	08
RAA 1	4004.09	01	02	03	04	05	n.a.	08
RL 2	4004.10	01	02	03	04	05	n.a.	08
RE 1	4004.11	01	02	03	04	05	n.a.	08
RT	4004.12	01	02	03	04	05	n.a.	08
BISM	4004.13	01	02	03	04	05	n.a.	08
BST	4004.14	01	02	03	04	05	n.a.	08
CCSLisboa	4004.16	01	02	03	04	05	n.a.	08
<b>CF/RMS</b>	<b>4005.01</b>	01	02	03	04	05	n.a.	08
CmdQG/RMS	4005.02	01	02	03	04	05	n.a.	08
EPA	4005.03	01	02	03	04	05	n.a.	08
EPE	4005.04	01	02	03	04	05	n.a.	08
EPSM	4005.05	01	02	03	04	05	n.a.	08
RI 2	4005.06	01	02	03	04	05	n.a.	08
RI 3	4005.07	01	02	03	04	05	n.a.	08
RI 8	4005.08	01	02	03	04	05	n.a.	08
RC 3	4005.09	01	02	03	04	05	n.a.	08
CS/RMS	4005.10	01	02	03	04	05	n.a.	08
PM	4005.11	01	02	03	04	05	n.a.	08
<b>CF/CMSM</b>	<b>4006.01</b>	01	02	03	04	05	n.a.	08
Cmd/CMSM	4006.02	01	02	03	04	05	n.a.	08
BCS/CMSM	4006.04	01	02	03	04	05	n.a.	08
<b>CF/CTAT</b>	<b>4007.01</b>	01	02	03	04	05	n.a.	08
ETAT	4007.02	01	02	03	04	05	n.a.	08
AMSJ	4007.03	01	02	03	04	05	n.a.	08
UndAp/CTAT	4007.04	01	02	03	04	05	n.a.	08
RI 15	4007.05	01	02	03	04	05	n.a.	08
<b>CF/ZMA</b>	<b>4008.01</b>	01	02	03	04	05	n.a.	08
CmdQG/ZMA	4008.02	01	02	03	04	05	n.a.	08
RG 1	4008.03	01	02	03	04	05	n.a.	08
RG 2	4008.04	01	02	03	04	05	n.a.	08
<b>CF/ZMM</b>	<b>4009.01</b>	01	02	03	04	05	n.a.	08
CmdQG/ZMM	4009.02	01	02	03	04	05	n.a.	08
RG 3	4009.03	01	02	03	04	05	n.a.	08

### Estrutura dos Fundos Financeiros

Estrutura SIG		Classificação Legal			
Fundo Financeiro	Área Funcional	Fonte de Financiamento	Programa	Medida	Actividade Projecto
<b>10. Orçamento de Estado</b>					
10.1100001	123	110	000	000	124
10.1100002	123	110	000	000	125
10.1100003	224	110	014	002	258
10.1100004	123	110	000	000	126
10.1100005	123	110	000	000	127
10.1100006	123	110	000	000	258
10.1100006	234	110	000	000	258
10.1100007	123	110	000	000	128
10.1230001	224	123	014	002	258
10.1230002	123	123	000	000	258
<b>20. Lei de Programação Militar</b>					
20.1100001	123	110	027	003	125
20.1100002	123	110	027	015	125
20.1100003	123	110	027	016	125
20.1100004	123	110	027	017	125
20.1100005	123	110	027	018	125
20.1100006	123	110	027	019	125
20.1100007	123	110	027	020	125
20.1100008	123	110	027	021	125
20.1100009	123	110	027	022	125
20.1100010	123	110	027	023	125
<b>30. PIDDAC</b>					
30.1100004	114	110	001	003	4870
30.1100005	114	110	001	003	4874
30.1100006	136	110	009	002	1787
30.1100007	136	110	009	002	1788
30.1100008	136	110	009	002	1789
30.1100009	136	110	009	002	4850
30.1100010	214	110	012	003	2817

## Legislação relevante

- **Lei 8/90, de 20 de Fevereiro**  
Lei de Bases da Contabilidade Pública
- **Lei 6/91, de 20 de Fevereiro**  
Lei do Enquadramento do Orçamento de Estado (Revogado pela Lei 6/91, 20 Agosto)
- **Lei 91/01, de 20 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, pela Lei 23/2003, de 2 de Julho e pela Lei 48/2004, de 24 de Agosto**  
Lei do Enquadramento Orçamental
- **Decreto-Lei 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, pela Lei 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei 190/96, de 9 de Outubro e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro**  
Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE)
- **Decreto-Lei 171/94, de 24 de Junho**  
Classificação funcional das despesas públicas
- **Decreto-Lei 71/95, de 15 de Abril**  
Alterações orçamentais da competência do Governo
- **Decreto-Lei 232/97, de 3 de Setembro**  
Plano Oficial de Contabilidade pública (POCP)
- **Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 07 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro**  
Regime jurídico das empreitadas de obras públicas
- **Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 07 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 1/2005, de 04 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro**  
Regime jurídico de realização das despesas públicas e da contratação pública
- **Decreto-Lei 26/2002, de 14 de Fevereiro, com a Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro**  
Regime jurídico da classificação económica das receitas e das despesas públicas
- **Decreto-Lei 131/2003, de 28 de Junho**  
Regras relativas à definição dos programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado e das respectivas estruturas, assim como à sua especificação nos mapas orçamentais e ao acompanhamento da sua execução, no desenvolvimento do art.º 18.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto
- **Lei 52/2005, de 31 de Agosto**  
Aprova as Grandes Opções do Plano para 2005-2009
- **Decreto-Lei 57/2005, de 04 de Março**  
Execução Orçamental para 2005
- **Lei 60-A/2005, de 30 de Dezembro (suplemento)**  
Orçamento de Estado para 2006
- **Circulares Série A da Direcção Geral do Orçamento**  
(consultar em: <http://www.dgo.pt/circulares/index.htm>)